

RELATÓRIO FINAL



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Requerimento: 1568/17

Projeto de Lei Complementar Nº _____

PROMOVENTE: Vereador Orlando Pestti.

ASSUNTO: Comissão Parlamentar de Inquérito para

apurar a falta de ambulância dos Serviços de Atendimento

móvel de Urgência e o grande número de veículos para

falta de peças e de documentação, causando, em tese, danos

COMISSÕES

JUSTIÇA/REDAÇÃO - OBRAS - EDUCAÇÃO - SAÚDE - MEIO AMBIENTE - FINAN

APROVADO: LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE ____ / ____ / ____ NEGADO EM ____ / ____ / ____

RETIRADO EM ____ / ____ / ____ PREJUDICADO EM ____ / ____ / ____

OFÍCIO Nº _____

OBSERVAÇÕES: _____



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C.M.R.P.
Req. 1568/17
Fl. 02
Rub. Rocha

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

“APURAR A FALTA DE AMBULÂNCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E O GRANDE NÚMERO DE VEÍCULOS PARADOS POR FALTA DE PEÇAS E DE DOCUMENTAÇÃO, CAUSANDO, EM TESE, DANOS AO ERÁRIO”.

RELATÓRIO FINAL

RELATOR: VEREADOR ISAAC ANTUNES

PRESIDENTE: VEREADOR ORLANDO PESOTI

VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ELIZEU ROCHA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C.M.R.P
Req. 1568/17
Fl. 03
Rub. Roub

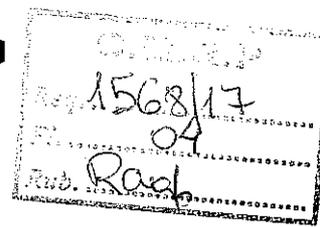
SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
1.1.	O papel da Câmara Municipal de Ribeirão Preto	5
1.2.	Da Comissão Parlamentar de Inquérito	6
1.3.	Dos Limites Constitucionais da Comissão Parlamentar de Inquérito	9
1.4.	Da Finalidade da Comissão Parlamentar de Inquérito	10
2.	DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO	11
2.1.	Breve resumo da Comissão Parlamentar de Inquérito	11
2.2.	Do Método de Trabalho	12
2.2.1.	Do cronograma prévio	13
2.2.2.	Da dispensa de diligências previstas no cronograma prévio	14
2.2.3.	Das diligências	14
2.2.4.	Da quebra do sigilo	16
2.3.	Dos objetivos	17
2.4.	Da Produção da Prova Documental	17
2.5.	Da Produção da Prova Oral	18
2.6.	Diligências externas	18
2.7.	Da análise dos procedimentos por esta comissão parlamentar de inquérito	18
2.8.	Da duração dos trabalhos da CPI	20
3.	DAS OITIVAS	20
3.1.	Oitiva do Sr. Valdeinei da Silva	20
3.2.	Oitiva da do Sr. Wellington Resende de Paula e Sra. Elenir Mota	22
3.3.	Oitiva do Sr. Divino Agostino da Silva	23



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



3.4.	Oitiva do Sr. Rogério Alves Borges	24
3.5.	Oitiva do Sr. Luciano Marcelo de Almeida	25
3.6.	Oitiva da Sr. Luiz Carlos Rodrigues	26
3.7.	Oitiva do Sr. Luiz Fernando Rosa	27
3.8.	Oitiva do Sr. José Luiz Maciel	27
3.9.	Oitiva do Sr. Reginaldo Aparecido Ferracine	28
3.10.	Oitiva da Sra. Leila Aparecida de Castro Pereira	28
3.11.	Oitiva da Sra. Margareth Corat	29
3.12.	Oitiva da Sra. Ilka Barbosa Pegoraro	29
3.13.	Oitiva do Sr. Sérgio Henrique Medeiros	30
3.14.	Oitiva do Sr. Sérgio Queiroz Pires	30
3.15.	Oitiva do Sr. Marcelo Marcos Dinardi	31
4.	DA REUNIÃO DE LEITURA DO LAUDO PERICIAL	32
5.	DO LAUDO PERICIAL	34
6.	CONCLUSÃO	35
7.	ENCAMINHAMENTOS	39



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C.M.R.P.
Req. 1568/17
Fl. 05
Aut. Radb

1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Nobre Casa de Leis, por meio do Requerimento nº 001568/17, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar a falta de ambulâncias do serviço de atendimento móvel de urgência e o grande número de veículos parados por falta de peças e de documentação, causando, em tese, danos ao erário.

A legitimidade legal e regimental da CPI está amparada pelo art. 32 da Lei Orgânica do Município que prevê expressamente que:

Art. 32 – As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Conforme se constata no teor do Requerimento de instalação, a CPI foi criada em virtude de notícia veiculada na imprensa local de que 12 (doze) das 26 (vinte e seis) ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que deveriam estar prestando socorro a pacientes acidentados e doentes em situação de emergência, estão paradas.

Na referida notícia, constou ainda que algumas dessas ambulâncias encontram-se sem prestar atendimento à população desde dezembro do ano de 2016, além de outras agravantes conforme apresentado no requerimento.

O art. 8º da Lei Orgânica do município de Ribeirão Preto prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê, no inciso IX, do art. 8º do mencionado dispositivo, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apurar a falta de ambulâncias do SAMU na cidade de Ribeirão Preto.

Notadamente a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo Estado Democrático de Direito.

Desta forma, com base nesse contexto que apresentamos o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, que teve como finalidade de “apurar a falta de ambulâncias do serviço de atendimento móvel de urgência e o grande número de veículos parados por falta de peças e de documentação, causando em tese, danos ao erário”, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

1.1. O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

C.M.R.P.
Reg. 1568/17
Fl. 06
Rub. Rach

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

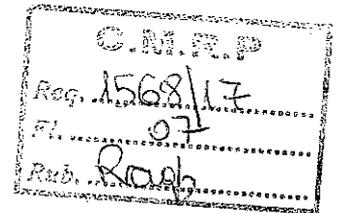
Estado de São Paulo

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal exerce funções precípua, a saber:

- a. Representativa: Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
- b. Legislativa: Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
- c. Fiscalizadora: Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade;
- d. Dentre outras.

Sendo que a função fiscalizadora permite que o Poder Legislativo fiscalize as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal, qual seja, a Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2. DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Conforme já apresentado, as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) têm previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle e fiscalização exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentadas pela Lei Federal nº 1579/52, a CPI adquiriu maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, visto que recebeu poderes de investigação próprios das Autoridades Judiciárias.

Nas palavras do D. JOSÉ AFONSO DA SILVA, as comissões parlamentares de inquérito

[...] são organismos que desempenham papel de grande relevância na fiscalização e controle da Administração [...]. Foram bastante privilegiadas pela Constituição vigente, a ponto de receber poderes de investigação próprios



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

das autoridades judiciárias, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas. Não há limitação à sua criação.¹

Assim, pode-se afirmar que a CPI é um instrumento do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Imperioso ressaltar que os poderes delegados à CPI não são absolutos, visto que a Carta Magna impôs limites, tendo em vista a existência de um Estado Democrático de Direito.

Nos moldes estabelecidos pelo § 3º do art. 58:

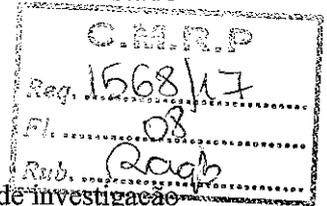
“As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos de apuração da CPI.

Entretanto, cabe a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição Federal.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, que assim dispõe:

Art. 32 - As comissões parlamentares de inquérito terão poderes de investigação, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério



¹ AFONSO, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 515



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. As comissões parlamentares de inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades da administração indireta ou fundacional, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 2º. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões parlamentares de inquérito, por intermédio de seu presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta do Município, inclusive fundacional.

§ 3º. É fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta ou fundacional prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões parlamentares de inquérito.

§ 4º. O não-atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores nos prazos estipulados faculta ao Presidente da Comissão, através do Presidente da Câmara, solicitar a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade político-administrativa ou criminal, quando for o caso.

Outrossim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto regulamenta a criação, instalação e os procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 43, 89 e 121, *in verbis*:

Art. 43. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas na forma e com o objetivo definidos na Lei Orgânica do Município, para apuração de fato determinado e que consubstancie irregularidade administrativa no âmbito do Poder Executivo, sua administração indireta e fundacional, tanto quanto da própria Câmara Municipal.



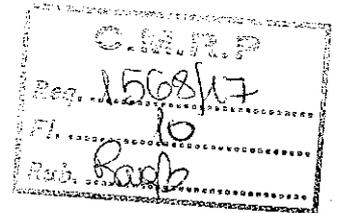
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 89. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) serão constituídas para fim determinado, por proposta subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no mínimo.

§ 1º. Protocolado o Requerimento de que trata o “caput” do presente artigo, será lido na primeira sessão ordinária, sendo que após a sua leitura a Comissão Parlamentar de Inquérito legalmente já será considerada constituída, nos termos do disposto no artigo 58, § 3º da Constituição Federal, passando imediatamente após a produzir seus efeitos legais, e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a Presidência da Casa, nos termos deste Regimento (artigo 56), deverá nomear seus membros, e o requerimento constitutivo deverá conter:

- I – o fato determinado;
- II – o número de membros;
- III – o prazo de funcionamento;
- IV – as provas pré-constituídas e as que deverão ser produzidas.



§ 2º. A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias, após a nomeação dos seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

Art. 121. Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

§ 1º. O relatório a que se refere o caput deste artigo somente entrará em processo de votação após o conhecimento prévio dos Vereadores e deverá constar do expediente da respectiva sessão.

§ 2º. O relatório tanto parcial, quanto final será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

(Grifou-se)

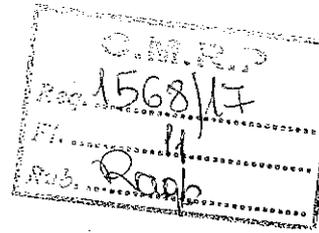
Assim, conforme estabelece as Constituições, Federal e Estadual, e a Lei Orgânica do Município, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, até a conclusão, resultados e encaminhamentos.

1.3. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



O objetivo principal da CPI é fiscalizar e verificar a existência de irregularidades, sendo que, as irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito possui limites, de modo que as normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição Federal e seus princípios.

Em outros termos, a Comissão Parlamentar de Inquérito deve respeitar os limites legais e constitucionais, sob pena de ser declarada nula.

Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa, respeitando assim os princípios constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa.

Ressalta-se que a CPI não possui poder para condenar os responsáveis pela prática de ilícito, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar do Poder Judiciário.

1.4. DA FINALIDADE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

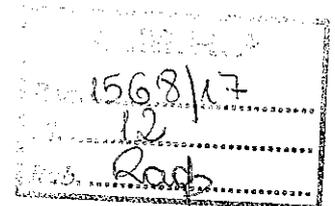
Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a Administração e o erário público, a CPI visa analisar e buscar com afincos a verdade real, uma vez que, o interesse público deve ser resguardado de possíveis agressões de particulares.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade, baseando-se nas provas colhidas durante toda a instrução da presente CPI.

Assim, da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, fica elucidado que houve finalidade alheia ao interesse público, podendo-se afirmar que não houve o fiel cumprimento dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

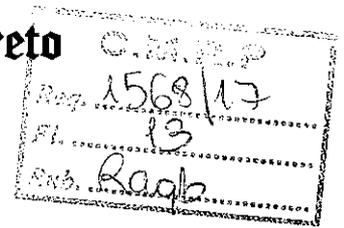
2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

2.1. BREVE RESUMO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



A Câmara Municipal de Ribeirão Preto aprovou o Requerimento nº 001568/2017 de autoria do Vereador Orlando Pesoti para a constituição da presente CPI, sendo por meio de ato da presidência nº 16/17 nomeados os seguintes vereadores membros: presidente o Vereador Orlando Pesoti e membros Isaac Antunes e Elizeu Rocha.

A presente Comissão tem sua origem em notícia veiculada na imprensa local de que 12 (doze) das 26 (vinte e seis) ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que deveriam estar prestando socorro a pacientes



acidentados e doentes em situação de urgência e emergência, estão paradas, além de outros fatores, como:

- Algumas dessas ambulâncias encontram-se sem prestar atendimento à população desde dezembro do ano de 2016;
- Cerca de onze (11) ambulâncias das que estão paradas aguardam conserto ou autorização para o conserto em duas oficinas da região de Ribeirão Preto, sem previsão de retornar a atender à população que necessita deste importante serviço; e
- Uma das ambulâncias está parada desde o mês de janeiro do corrente ano por falta de documentação necessária, sendo que este veículo teria custado cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Destaca-se que foi encaminhado ofício (075/2017) ao DD. Promotor de Justiça da Cidadania de Ribeirão Preto/SP desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) cientificando sobre a instauração da presente Comissão para as providências cabíveis.

Sendo estes, “os primeiros passos”, logo após a criação e composição desta CPI.

Devidamente instalada, a CPI respeitou todos os procedimentos a que as Comissões Parlamentares de Inquérito estão inseridas no plano do Direito que as regulamenta.

2.2. DO MÉTODO DE TRABALHO

Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por Lei para apuração dos fatos, realizando diligências, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas, depoimentos dos investigados, acareações, diligências “*in loco*”, bem como baseando-se em laudo técnico realizado pela Universidade de São Paulo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Destarte, é de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta Comissão de Inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão e os respectivos encaminhamentos.

Desta forma, passa-se a uma análise breve referente às atividades realizadas durante a fase probatória desta Comissão de Inquérito.

C.M.R.P
Req. 1568/17
Fl. 14
Rub. Laop

2.2.1. DO CRONOGRAMA PRÉVIO

A audiência de instalação da CPI ocorreu no dia 24 de março de 2017, às 10h35min nesta Casa de Leis, na qual os vereadores membros deliberaram para a realização das seguintes providências:

- a. Cópia da documentação de todos os veículos da Secretaria Municipal da Saúde
- b. Relação com a descrição de toda a frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde;
- c. Relação dos veículos que estão em funcionamento e dos que estão parados para reparo e/ou manutenção;
- d. Relação e documentação de todos os veículos baixados de janeiro de 2016 até a presente data, ou seja, que não estão disponíveis ao atendimento da população;
- e. Relação com o valor de mercado de todos os veículos baixados, bem como a informação de qual destinação foi/ou será dada, para cada um destes veículos;
- f. Informações sobre a licitação e contrato de prestação de serviços para a manutenção e reparos de todos os veículos da frota da Secretaria Municipal da Saúde;

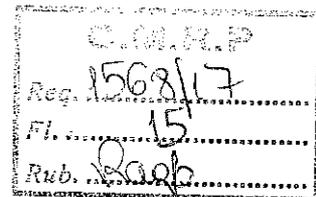


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- g. Todos os processos de compra com dispensa de licitação, bem como os orçamentos para a realização dos serviços, descrevendo, pormenorizadamente, todo o serviço prestado;
- h. Relação de todos os médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e motoristas que trabalham para o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

2.2.2. DA DISPENSA DE DILIGÊNCIAS PREVISTAS NOS CRONOGRAMA PRÉVIO



A presente Comissão Parlamentar de Inquérito havia previsto em seu cronograma prévio a oitiva de diversos agentes públicos e políticos, além da participação de diversas entidades, como o Corpo de Bombeiros, para que possibilitasse maiores e melhores esclarecimentos à esta Comissão.

Contudo, em virtude dos depoimentos que foram obtidos e dos documentos juntados aos autos, não houve a necessidade de se efetivar a convocação destes agentes e entidades.

Razão pela qual a presente CPI agradece a disponibilidade e presteza de todos para o auxílio na busca da verdade real para apurar o motivo da falta de ambulâncias no Município de Ribeirão Preto, e apresenta seus protestos de estima e distinta consideração.

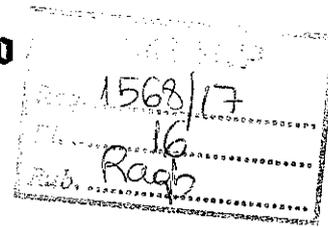
2.2.3. DAS DILIGÊNCIAS

RESPONSÁVEL	LOCAL	REUNIÃO
Valdinei da Silva	Câmara Municipal	29/03/17
Wellington Resende de Paula e Elenmir Mota	Câmara Municipal	29/03/17
Divino Agostino da Silva	Câmara Municipal	04/04/17
Rogério Alves Borges	Câmara Municipal	04/04/17
Luciano Marcelo de Almeida	Câmara Municipal	04/04/17



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Luiz Carlos Rodrigues	Câmara Municipal	07/04/17
Luiz Fernando Rosa	Câmara Municipal	07/04/17
José Luiz Maciel	Câmara Municipal	07/04/17
Reginaldo Aparecido Ferracine	Câmara Municipal	12/04/17
Leila Aparecida de Castro Pereira	Câmara Municipal	12/04/17
Margareth Corat	Câmara Municipal	12/04/17
Ilka Barbosa Pegoraro	Câmara Municipal	19/05/17
Sérgio Henrique Medeiros	Câmara Municipal	19/05/17
Sérgio Queiroz Pires	Câmara Municipal	19/05/17
Marcelo Marcos Dinardi	Câmara Municipal	25/05/17
Professor Dr. Miguel J. Dabdoud	Câmara Municipal	07/07/17
Tiago de Matos Ferreira	Câmara Municipal	07/07/17
Valdinei da Silva	Câmara Municipal	07/07/17
Wellington Resende de Paula	Câmara Municipal	07/07/17
Edson Luiz Tomas	Câmara Municipal	07/07/17

O objetivo destas reuniões verifica-se justamente em promover o levantamento de informações, para o melhor desenvolvimento dos trabalhos investigatórios da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito.

Destaca-se que todas as testemunhas arroladas foram devidamente compromissadas em dizerem a verdade, sob pena de serem processadas criminalmente (art. 32, § 2º, III, da Lei Orgânica c.c. art. 342 do Código Penal).

Apresenta-se abaixo a relação das testemunhas arroladas por esta CPI:

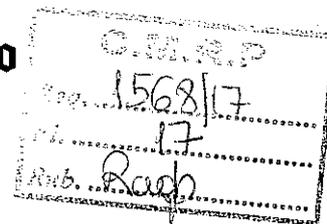
• **TESTEMUNHAS:**

CONVOCADO/INTIMADO	REUNIÃO
Valdinei da Silva	29/03/17
Wellington Resende de Paula e Elenmir Mota	29/03/17
Divino Agostino da Silva	04/04/17
Rogério Alves Borges	04/04/17
Luciano Marcelo de Almeida	04/04/17
Luiz Carlos Rodrigues	07/04/17



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Luiz Fernando Rosa	07/04/17
José Luiz Maciel	07/04/17
Reginaldo Aparecido Ferracine	12/04/17
Leila Aparecida de Castro Pereira	12/04/17
Margareth Corat	12/04/17
Ilka Barbosa Pegoraro	19/05/17
Sérgio Henrique Medeiros	19/05/17
Sérgio Queiroz Pires	19/05/17
Marcelo Marcos Dinardi	25/05/17
Prof. Dr. Miguel J. Dabdoud	07/07/17
Tiago de Matos Ferreira	07/07/17
Edson Luiz Tomas	07/07/17

2.2.4. DA QUEBRA DO SIGILO

A Comissão Parlamentar de Inquérito no exercício de suas atividades investigativas no momento da oitiva e compromisso da verdade feito pelas testemunhas das referidas reuniões, também foi realizado o pedido de autorização para eventual quebra do sigilo bancário, telefônico e eletrônico pelas testemunhas, das quais é observado a seguir o quadro com as testemunhas que autorizaram a quebra do respectivo sigilo.

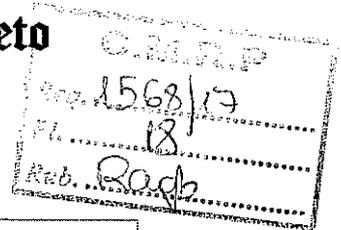
- **TESTEMUNHAS QUE AUTORIZARAM A QUEBRA DO SIGILO:**

CONVOCADO/INTIMADO	INSTITUIÇÃO	REUNIÃO
Sr. Valdinei da Silva	Proprietário da Oficina New Car	29/03/17
Sr. Wellington Resende de Paula	Proprietário da Oficina Motta Centro Automotivo	29/03/17
Sr. Divino Agostino da Silva	Ex-chefe do setor de transportes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	04/04/17
Sr. Rogério Alves Borgas	Ex-chefe do setor de transportes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	04/04/17



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Sr. Luciano Marcelo de Almeida	Chefe do setor de transportes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	04/04/17
Sr. Reginaldo Aparecido Ferracine	Ex-Chefe de Frota	12/04/17
Sra. Leila Aparecida de Castro Pereira	Enfermeira	12/04/17
Sra. Margareth Corat	Ex-Diretora Administrativa Financeira	12/04/17
Sr. Marcelo Marcos Dinardi	SAMU	25/05/17

2.3. DOS OBJETIVOS

Desde o início dos trabalhos da CPI, os membros que as compõe seguiram diversas linhas de investigação, preponderantemente sobre os seguintes temas:

- Análise sobre o motivo da demora no conserto das ambulâncias;
- Apuração sobre possíveis irregularidades nas oficinas que prestam o serviço de manutenção nas ambulâncias;
- Possíveis danos ao erário, tendo em vista a má gestão do Poder Público em averiguar a real necessidade das manutenções realizadas nas ambulâncias;
- As recorrentes necessidades de reparo nas viaturas do SAMU.

2.4. DA PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL

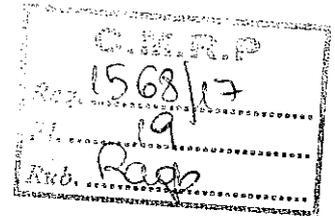
A documentação solicitada pelos membros desta Comissão foi juntada nos autos desta CPI, seguindo-se a ordem cronológica de recebimento.

Os documentos requisitados ao Poder Público e aos prestadores de serviço (oficinas) foram acostadas aos autos, embasando o presente relatório final.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



2.5. DA PRODUÇÃO DA PROVA ORAL

Todos os depoimentos e oitivas foram tomados no inteiro teor nas dependências da Câmara Municipal, lavrando-se ata de todos os depoimentos prestados.

Atendendo-se a necessidade de prévia intimação, todas as testemunhas/intimados compareceram para prestar seus esclarecimentos à esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

2.6. DILIGÊNCIAS EXTERNAS

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no uso de suas atribuições, realizou algumas diligências externas durante suas atividades.

Estas diligências se deram nas oficinas que realizam a manutenção das ambulâncias, sendo constatado as ambulâncias que encontravam-se paradas por falta de peças ou autorização por parte do Poder Público para que a manutenção fosse efetivada.

2.7. DA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS POR ESTA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

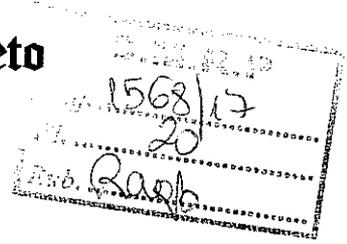
1º. A comunicação inicial da instalação da CPI, bem como todos os atos que afetam aos indivíduos investigados foram devidamente formalizados, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis;

2º. Foram conferidos aos advogados constituídos todos os direitos próprios de acompanhar todo o processo investigatório daquele que o constitui como seu patrono e dentro das prerrogativas estabelecidas na lei;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



3º. A intimação dos indiciados e testemunhas foram feitas pessoalmente de acordo com a Legislação Penal;

4º. Foram garantidos aos indiciados ou a quem se imputou indício de irregularidade, o direito de permanecer em silêncio, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, "*in verbis*":

É jurisprudência pacífica desta Corte a possibilidade de o investigado, convocado para depor perante CPI, permanecer em silêncio, evitando-se a autoincriminação, além de ter assegurado o direito de ser assistido por advogado e de comunicar-se com este durante a sua inquirição. (...) Considerando a qualidade de investigado convocado por CPI para prestar depoimento, é imperiosa a dispensa do compromisso legal inerente às testemunhas. Direitos e garantias inerentes ao privilégio contra a autoincriminação podem ser previamente assegurados para exercício em eventuais reconvocações².

5º. Foram garantidas o exercício ao Contraditório e a Ampla Defesa para buscar a eficácia administrativa e a eficácia política, seguindo as devidas normas, como o direito de ser ouvido expressando suas razões e seus argumentos, além do direito de fazer-se representar por advogado;

6º. Não foram convocadas autoridades fora do âmbito de atuação da CPI;

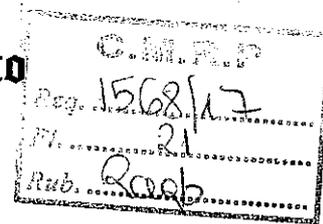
7º. Não houve a quebra do direito ao sigilo de nenhuma testemunha sem prévia autorização do interessado, tendo a CPI respeitados tais direitos quando solicitados;

8º. Foram realizadas todas as oitivas e diligências, internas e externas, apontadas e deliberadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

9º. Não houve fatos novos estranhos ao objeto indicado no momento da instauração da CPI, existindo tão somente fatos resultantes de encadeamento ainda que inicialmente não previstos, tendo sido tomadas as providências necessárias para condução de tais fatos dentro do objeto determinado inicialmente para a sua apuração, devidamente adequados ao regulamento da CPI;

10º. Não houve divulgação dos trabalhos da CPI vedados por lei, tendo a Comissão de Inquérito atuado com cuidado e discrição, evitando que terceiros fossem injustamente

² HC 100.200, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 8-4-2010, P, DJE de 27-8-2010.



colocados à execração pública, sem haver comprovado ou mesmo suficientemente esclarecido seu envolvimento com o objeto que está sendo apurado;

11°. Toda publicidade teve finalidade útil e nobre, atendendo unicamente ao princípio do interesse público, transparência à sociedade e preservação dos direitos dos envolvidos.

12°. Todos os prazos foram rigorosamente cumpridos.

2.8. DA DURAÇÃO DOS TRABALHOS DA CPI

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) são temporárias, podendo atuar também durante o recesso parlamentar. Têm o prazo de cento e vinte dias, prorrogável, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

No Requerimento de nº 215/2017, na qual constitui a presente Comissão Parlamentar, ficou estabelecido o prazo de cento e vinte (120) dias, podendo ser prorrogado o referido prazo se necessário.

Sendo certo que o período dos trabalhos se estende no dia 07 de fevereiro de 2017 até a presente data.

3. DAS OITIVAS

Em que pese as inúmeras oitivas realizadas por esta Comissão, passo a expor os principais detalhes obtidos dos testemunhos e depoimentos dados.

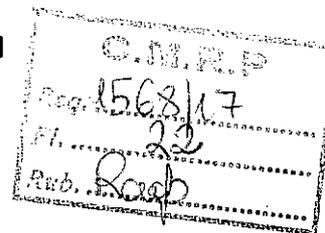
3.1. OITIVA DO SR. VALDINEI DA SILVA – PROPRIETÁRIO DA OFICINA NEW CAR

Em sessão desta Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 29 (vinte e nove) de março de 2017, às 10:30 horas, realizou-se a oitiva do Sr. Valdinei da Silva,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



proprietário da oficina New Car, tendo como acompanhante neste ato o Sr. Vitor Hugo Bergano.

Durante o depoimento, o depoente afirmou que iniciou a prestação dos serviços de manutenção desde julho de 2012, sendo que o prazo findaria em julho de 2017.

Esclareceu que o não existia prazo específico para o conserto das ambulâncias, mas que o reparo iniciava-se somente com a autorização da pessoa responsável, pois se executasse sem a devida autorização, corria-se o risco de não receber por este serviço.

O depoente apontou que para o conserto das ambulâncias, o veículo era encaminhado para a oficina pelo responsável do transporte, com as pré-informações do defeito e conserto a ser realizado, posteriormente, na oficina é realizada esta análise e se existir algo mais é feito o orçamento que é encaminhado via e-mail para o setor de transporte da secretaria da Saúde. Contudo, todo este trâmite não era documentado com foto as peças que eram retiradas do veículo do conserto realizado na ambulância.

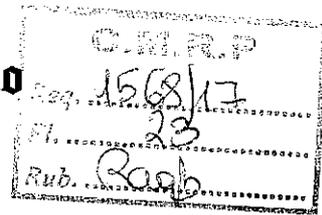
Apresentou ainda que as peças retiradas do veículo, no início eram devolvidas para a Secretaria, porém, que não existia mais esse procedimento, vez que somente observavam as peças retiradas na própria oficina, mas não realizavam a sua retirada.

No depoimento, apresentou-se a informação de que haveria custo desnecessário com combustível relacionado aos bicos e bombas de água, pois são veículos eletrônicos e itens caros em que já foi pedido e apresentado laudo para a Secretaria da Saúde para passar para a Secretaria da Infraestrutura trocar o tipo de óleo diesel das ambulâncias, porém, até a data da oitiva, este procedimento não foi adotado, porque os bicos são eletrônicos e não pode usar o diesel S500, pois o correto é a utilização do diesel S10, e também está ocorrendo problema de motor também por causa deste óleo diesel que está contaminado, e que tem tudo documento em que o próprio setor de transporte da Secretaria de Saúde solicitou este laudo e foi encaminhado para a Secretaria de Infraestrutura, mas continua utilizando este tipo de óleo diesel S500.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Acrescentou que durante o processo licitatório, foi feita a vistoria de seu estabelecimento para verificar se atendia aos requisitos constantes no edital, que teve que adequar alguns detalhes para o sistema SAMU, que para o seu concorrente não foram observadas tais exigências, que o espaço físico que o mesmo dispõe não comporta os veículos que precisa consertar. Alega ainda que a empresa Wellington apresentou atestado de capacidade técnica da Secretaria de Infraestrutura o que na visão do depoente, não demonstra capacidade de fazer manutenção em ambulâncias que são veículos complexos, acrescentou que a empresa Ribeirão Diesel tinha ganhado um lote da Sprinter, que foi conferido a ela 10 (dez) dias de prazo para regularizarem a situação fiscal.

Informou ainda que impugnou o processo licitatório, pois alega que o atestado de capacitação técnica deveria ser específico para a prestação de serviços em veículos do porte de ambulâncias, já que o edital previa que a prestação de serviços era para ambulâncias.

3.2. OITIVA DO SR. WELLINGTON RESENDE DE PAULA E DA SRA. ELENIR MOTA – PROPRIETÁRIOS DA OFICINA MOTTA CENTRO AUTOMOTIVO

Em continuação aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, foi realizada a oitiva do Sr. Wellington Resende de Paula, proprietário da Oficina Motta Centro Automotivo.

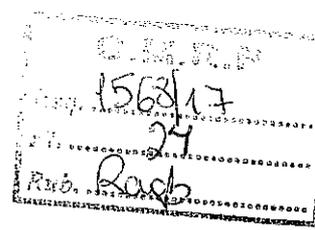
Inicialmente, o depoente esclareceu que presta serviço aproximadamente desde 2011 por Carta Convite para a Secretaria da Infraestrutura e Gabinete do Prefeito.

Com a palavra, a depoente, Sra. Elenir Mota, esclareceu que o procedimento para o conserto das ambulâncias, inicia-se com a solicitação por e-mail apresentando o “*checklist*” do que é necessário fazer, e a aguardavam a resposta do que foi autorizado para executar. Ressalta-se que todo este procedimento era realizado por e-mail, inclusive a resposta da Secretaria da Saúde, conforme previsão contratual.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Ressaltou que nunca nenhum mecânico da Prefeitura foi na oficina verificar a necessidade do conserto, destacando que no contrato menciona que um fiscal comparecerá na oficina para fazer essa verificação, porém, que isto nunca teria acontecido.

Apontou que a necessidade dos reparos eram realizadas pelos próprios motoristas das ambulâncias, que após realizar uma relação dos serviços necessários, encaminhava para o chefe da mecânica e posteriormente era encaminhado às oficinas para que estas analisassem os defeitos apontados pelos motoristas, e se realmente fosse constatado o defeito, imediatamente realizava o reparo.

O depoente afirmou que após vencer o certame de 2014, foi feita a visita técnica da Prefeitura na oficina com a presença do Sr. Dinardi, sendo que foi constatada a aptidão técnica da oficina para realizar os serviços.

Alegou ainda que não teve qualquer notificação por parte da Prefeitura de suposta incapacidade técnica da oficina para a execução dos serviços previsto no Edital.

Em continuação ao seu depoimento, o Sr. Wellington, afirmou que foi obtida a certidão de capacidade técnica com a secretaria de Infraestrutura e Gabinete do Prefeito no ano de 2012.

Ressaltou que a liberação da ordem de serviço é feita por e-mail, porém, a partir do presente ano, está demorando para obter a liberação das ordens de serviço.

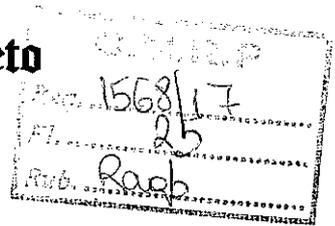
3.3. OITIVA DO SR. DIVINO AGOSTINO DA SILVA – EX-CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Em continuação aos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, aos quatro dias de abril de 2017, realizou-se a oitiva do ex-chefe do setor de transportes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Sr. Divino Agostino da Silva.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



O depoente esclareceu que atuou durante dez (10) e sete (07) meses, permanecendo de 2005 até outubro de 2015 na função. Com relação a manutenção das ambulâncias, informou que existia um contrato para efetuar tanto a manutenção corretiva quando a preventiva dos veículos.

Esclareceu que enviavam o veículo com defeito, sendo que o contratado encaminhava o orçamento e assim, efetuavam uma pesquisa de mercado principalmente com relação as peças, já que a mão de obra tinha valor estipulado no contrato, que a partir do momento em que verificavam os valores das peças, autorizavam o serviço na viatura.

Ressaltou que a pesquisa de mercado era feita antes da execução dos serviços, que utilizava um programa no computador que auxiliava na pesquisa, porém, a cotação não era anexada em lugar algum, somente era utilizada para a autorização dos serviços.

O depoente afirmou que constantemente iam a oficina onde estavam sendo executados os serviços e que as peças trocadas eram armazenadas na oficina do transporte.

Apresentou ainda que a manutenção preventiva era o próprio condutor quem fazia, como a troca de óleo e de filtro. Questionado sobre o depoimento das empresas contratadas de que já tiveram que fazer o motor de veículos por várias vezes porque não se trocava o óleo dos motores, o depoente afirmou que tal informação não correspondia a verdade.

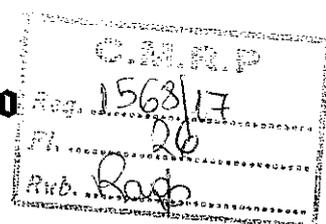
Questionado sobre a aprovação do conserto das ambulâncias, o depoente afirmou que o veículo era enviado a oficina, que encaminhava o orçamento. Após a realização da pesquisa de mercado, era autorizado o serviço, sendo que a oficina passava o orçamento muitas vezes por e-mail, e se dirigiam ao estabelecimento para fazer a confirmação.

3.4. OITIVA DO SR. ROGÉRIO ALVES BORGES – EX-CHEFE DO TRANSPORTE DE RIBEIRÃO PRETO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Aos quatro de abril de 2017, realizou-se a oitiva do Sr. Rogério Alves Borges, ex-chefe do transporte de Ribeirão Preto.

Questionado sobre as ordens de serviço, o depoente esclareceu que o veículo chegava na seção e o motorista descrevia o defeito, que dependendo do defeito era enviado para a oficina, sendo que na oficina era feito o orçamento, encaminhado por e-mail, feita uma avaliação da descrição de peças/serviços para manutenção da viatura. Afirmou ainda que sempre procuravam passar nas oficinas para ver o andamento dos serviços, além de afirmar que já foram aprovadas trocas sem verificar se as peças realmente precisavam ser trocadas.

Esclareceu que para aprovar o orçamento utilizava a tabela “orion”, que prevê o preço médio de mercado das peças.

O depoente ainda apresentou que os veículos são abastecidos na Secretaria da Infraestrutura, sendo que afirmou que tiveram várias reclamações, inclusive solicitou à Infraestrutura que fizesse uma avaliação do combustível utilizado na Secretaria. Explicou que as ambulâncias são viaturas de vários modelos e anos diferentes, sendo que as viaturas acima de 2012 é obrigatório o abastecimento com óleo de diesel S10 e as anteriores com óleo diesel S50, que o S10 é de melhor qualidade, assim, quando começou a receber reclamações de que o combustível utilizados nos veículos estava dando problema. Informou ainda que solicitou a Infraestrutura a possibilidade de efetuar o abastecimento com o óleo diesel S10, para ver se melhorava o desempenho e desgaste dos veículos, sendo que a resposta foi negativa.

3.5. OITIVA DO SR. LUCIANO MARCELO DE ALMEIDA – CHEFE DO TRANSPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

Aos quatro de abril de 2017, em continuidade aos trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, realizou-se a oitiva do Sr. Luciano Marcelo de Almeida, atual chefe do setor de transportes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

156817
27
Rub. RA06

Questionado sobre a tramitação das ordens de serviço, o depoente esclareceu que quando o veículo necessita de reparo, que vai para uma das oficinas, que recebe e autoriza o serviço por e-mail. Ressaltou ainda não vão nas oficinas verificar todos os serviços, que quando os veículos retornam, verificam se os serviços são feitos.

Ao ser indagado pelos serviços realizados na Rua João Nutti, esclareceu que nesse local são realizados serviços mais simples, como troca de lâmpada.

O depoente esclareceu quanto às garantias, que quando foram necessárias foram cumpridas, além de apresentar que estão com problemas com o óleo diesel utilizado/fornecido pela Secretaria de Infraestrutura, que vem acarretando problemas nos veículos, que as oficinas muitas vezes efetuam reparos no motor e as vezes volta a dar problema e assim acionam a garantia, contudo, isto estaria ocasionando reclamações por parte das oficinas.

Acresceu que falou com o pessoal da Infraestrutura, que a empresa que efetua a entrega deste combustível, nos termos constantes do contrato, é obrigada a entregar juntamente um laudo de análise técnica, feita pela própria empresa, e até agosto do ano passado a Infraestrutura tinha um contrato com uma empresa que fazia a análise do mesmo, mas que por falta de pagamento rescindiram o contrato.

3.6. OITIVA DO SR. LUIZ CARLOS RODRIGUES

Aos sete dias do mês de abril de 2017, às 11h37min, procedeu-se a oitiva do Sr. Luiz Carlos Rodrigues.

Questionado sobre a troca de peças das ambulâncias, o depoente esclareceu que a troca das peças é acompanhada pelos Sr. Reginaldo ou pelo Sr. Luiz Maciel, sendo que a troca ocorre no pátio do SAMU, mas que lá somente executam-se serviços mais simples como um remendo de pneu, troca de pastilha. Já se for alguma coisa um pouco mais complicada que os veículos vão para as oficinas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C.M.M.P.
Req. 1568/17
Fl. 28
Rub. Raab

3.7. OITIVA DO SR. LUIZ FERNANDO ROSA

Em continuação as oitivas do dia 07 de abril de 2017, realizou-se a colheita do depoimento do Sr. Luiz Fernando Rosa.

O depoente esclareceu que é lavador das viaturas, que pela manhã fica à disposição das ambulâncias, lavando-as.

Apresentando ainda que as peças que estão no almoxarifado são dos veículos sem contrato. Esclareceu que a troca de óleo das ambulâncias não é realizado no Transporte, mas tão somente na troca de pneus.

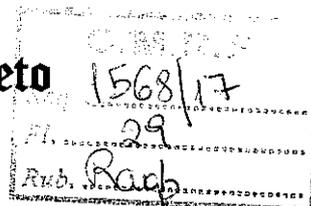
Apontou que o profissional da New Car que estava procedendo manutenção dos bicos, afirmou que não estava tendo condições de dar garantia dos serviços feitos em relação aos citados bicos, por causa do óleo, que assim, pediram que ele desse um laudo atestando que o problema apresentado (de bicos) estava relacionado com o óleo diesel utilizado.

Durante o depoimento o depoente afirmou inicialmente que não possuía vínculo com o Sr. Waldinei, contudo posteriormente disse que foi a um aniversário do Sr. Waldinei, retratando-se, disse que tinha vinculo.

3.8. OITIVA DO SR. JOSÉ LUIZ MACIEL

Em continuação aos trabalhos, realizou a oitiva do Sr. José Luiz Maciel.

Esclareceu que há controle da quilometragem dos veículos para que se troque o óleo, disse que assim que vence troca-se o óleo logo em seguida, de acordo com o constante na etiqueta fixada no veículo. Contudo afirmou que já ocorreu de veículos chegarem para manutenção e que não haviam efetuado a troca do óleo quando do vencimento. Entretanto, tal acontecimento ocorreu para que não houvesse falha na



prestação do serviço de emergência, pois caso parasse as ambulâncias para troca do óleo o serviço ficaria sem veículos para proceder o atendimento.

Quanto ao Diesel utilizado nas ambulâncias disse que está ruim, que acredita que possa ser umas das causas da quebra dos veículos, mas que não pode garantir, que já foi falado isso para a chefia da saúde e da infraestrutura, que é utilizado o óleo diesel S-10 e o óleo diesel comum.

Afirmou ainda que não há como como trocar o óleo no pátio da Rua João Nutti, porque necessitaria de troca dos filtros e não há mecânico na Prefeitura para tanto.

3.9. OITIVA DO SR. REGINALDO APARECIDO FERRACINE – EX-CHEFE DE FROTA

Aos doze dias do mês de abril de 2017, realizou-se a oitiva do Sr. Reginaldo Aparecido Ferracine – Chefe de frota.

O depoente esclareceu que era responsável pela frota das ambulâncias, ao qual, dentre suas funções, sempre verificava a parte da mecânica, pneu e óleo, sendo que, quando os defeitos surgiam, levava os veículos para as oficinas, na qual, elaboravam os orçamentos e encaminhavam via e-mail para a Prefeitura.

Apontou que os diversos defeitos dos veículos eram em decorrência da má qualidade do combustível, que foi solicitada a análise, mas não soube informar se já houvera resposta.

3.10. OITIVA DA SRA. LEILA APARECIDA DE CASTRO PEREIRA – ENFERMEIRA

Em continuidade aos trabalhos do dia 12 de abril de 2017, foi feita a colheita do depoimento da Sra. Leila Aparecida de Castro Pereira.



C.M.R.P.
Req. 1568/17
Fl. 30
Rub. Rod

A depoente apresentou que tendo em vista o número excessivo de quebras, tem trabalhado junto com o Chefe do Transporte para ver o que podem fazer para diminuir esta situação, para evitar com isso prejuízo ao serviço e aos munícipe.

3.11. OITIVA DA SRA. MARGARETH CORAT – EX-DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Em sequência aos trabalhos, realizou-se a oitiva da Sra. Margareth Corat.

A depoente afirmou que a quebra sucessiva das ambulâncias foi um fato que surgiu neste ano, que em relação ao recolhimento de pneus, que existe a legislação de logística reversa, e assim, quem vende deve recolher os resíduos, e assim a empresa Toninho é que representa a empresa fornecedora para efetuar o recolhimento dos resíduos.

Acerca dos pagamentos afirmou que eram feitos os orçamentos para fazer o reparo, quando chegava verificava os valores, liberava o orçamento para fazer o reparo, quando chegava a nota fiscal a chefia atestava a realização do serviço, posteriormente era encaminhado à secretaria para lançamento no sistema, e depois vai para assinatura e pagamento pela Secretaria da Fazenda, quem fazia a liberação era a diretoria administrativa financeira, pela servidora Heloisa, que a mesma era quem encaminhava para a Secretaria da Fazenda para fazer o pagamento.

3.12. OITIVA DA SRA. ILKA BARBOSA PEGORARO – COORDENADORA REGIONAL DO SAMU

Aos dezenove dias do mês de maio de 2017, procedeu-se a oitiva da servidora Sra. Ilka Barbosa Pegoraro, coordenadora regional do SAMU.

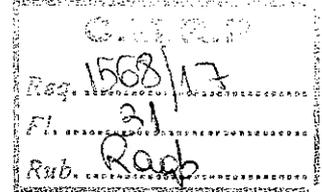


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A depoente esclareceu que atualmente existem 04 ambulâncias paradas, 02 por causa de bateria, 01 motor fundido, a quarta não se recorda o motivo, e além daquelas paradas no pátio, e que as ambulâncias estão velhas gerando muitos problemas relatados pelos motoristas.

3.13. OITIVA DO SR. SÉRGIO HENRIQUE MEDEIROS



Em continuação à referida reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, realizou-se a oitiva do Sr. Sérgio Henrique Medeiros, servidor lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

O depoente apontou que as ambulâncias são muito sucateadas são datadas a maioria deste 2010, com motoristas diferentes, rodando 24 horas, além do fato das vias esburacadas e o modo de serviço prestado tem que ser de forma rápida para salvar vidas, e que o equipamento quebra por conta do desgaste natural.

O depoente esclareceu ainda que o controle de troca de óleo é realizado pelo setor de transporte. Afirmou ainda sobre a troca de óleo, que as vezes não tem tempo para realizar esse procedimento, sendo que o transporte avisa o motorista e troca a ambulância por outra porque existe a necessidade de atender código 01. Afirmou ainda que o quadro está defasado sempre porque em se tratando de salvar vidas não tem preço, mas infelizmente o quadro político não tem essa visão, porque somente os “samuseiros” tem conhecimento da realidade das ruas por meio do socorro diário.

3.14. OITIVA DO SR. SÉRGIO QUEIROZ PIRES

Em conclusão a reunião do dia 19 de maio de 2017 desta CPI, colheu-se o depoimento do Sr. Sérgio Queiroz Pires, servidor lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

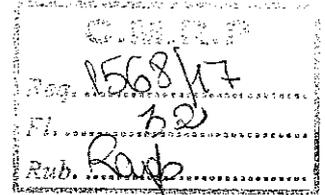


Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Em seu depoimento, apresentou que não sabia dizer como funciona o trâmite para a execução do serviço, e que nunca observou qualquer irregularidade relacionada às ambulâncias, que somente ouviu dizer, mas que nunca nada foi materializado, além de ouvir dizer que o serviço não era realizado de acordo pelas oficinas, tendo relatos de outros motoristas que a oficina de Sertãozinho a ambulância volta com defeito.

3.15. OITIVA DO SR. MARCELO MARCOS DINARDI



Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2017, realizou-se a oitiva do Sr. Marcelo Marcos Dinardi.

Ao ser questionado sobre a manutenção das ambulâncias, o depoente destacou que não está sob a competência do coordenador do SAMU a responsabilidade sobre as ambulâncias, que não tem conhecimento de mecânica, cabendo ao chefe de transporte fazer este relatório de controle, e sendo de competência do coordenador do SAMU apenas informar e saber quando seria disponibilizada a ambulância, para justamente readequar a logística de atendimento, porque a demanda do SAMU encontra-se informatizado desde 2010/2011 para fazer o realocamento de ambulância exemplificando a retirada de Bonfim por demanda menor que os outros locais é comum fazer a transferência para a Vila Virgínia para o posto central, fazendo a composição que não perdia assistência.

O depoente informou que não tem qualquer responsabilidade sobre este controle, tendo o compromisso somente de atendimento assistencial.

O depoente declarou que não tinha a responsabilidade de gerenciamento e controle do setor de transporte, sendo as viaturas responsabilidade integral do setor de transporte, inclusive os motoristas do SAMU estão lotados ao setor de transporte, recebendo apenas capacitação de trabalho, uniforme do SAMU, mas ficam lotados no setor de transporte.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Esclareceu ainda que não existe a classificação de coordenador do SAMU sendo uma classificação fictícia, ficando responsável pelos funcionários do SAMU na parte assistencial técnica não tendo qualquer responsabilidade sobre intercorrências de mecânica com ambulâncias e outras questões desta natureza, e apenas orientava com as normas do serviço e se tivesse que fazer algum tipo de punição e advertência tinha que encaminhar ao chefe do setor de transporte.

Com relação a parte técnica, não tinha qualquer responsabilidade em conserto, avarias ou qualquer eventualidade técnica, mas tão somente encaminhava estas questões ao chefe de transporte.

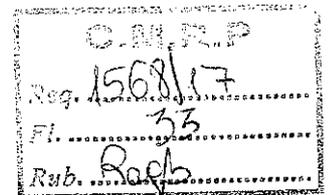
O depoente se eximiu por completo sobre o conserto e manutenção das ambulâncias porque tinha responsabilidade somente na parte assistencial.

Indagado sobre o porquê as oitivas anteriores se reportaram ao depoente como responsável de todos os problemas ocorridos com as ambulâncias, o depoente destacou que a gestão do setor de transporte não cabe ao coordenador do SAMU, ficando restrito a: regulação médica, atendimento ambulância, 192, já quanto à mecânica, fiscalização, conserto, zelo e gratificação do motorista não são atribuições do coordenador do SAMU.

4. DA REUNIÃO DE LEITURA DO LAUDO PERICIAL

Aos 07 (sete) de julho de 2017, em reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, foi realizada a apresentação do Laudo da Qualidade do Combustível, elaborado pelo I. Professor Miguel J. Dabdoud, do Departamento de Química da USP – Ribeirão Preto.

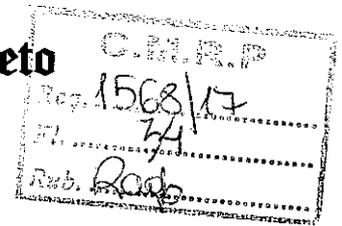
O Presidente desta CPI, Vereador Orlando Pesoti, falou do recebimento em 13/04/17 pela CPI do laudo técnico apresentado pelo Sr. Valdinei da Silva, proprietário da empresa New Car, feito pela empresa Ferreira Diesel, ao qual atesta que o defeito na bomba do bico de combustível da viatura prefixo 530, teria sido em consequência da contaminação de combustível.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Passou-se a palavra ao Prof. Miguel para que fizesse a explanação do laudo pericial, ao qual será apresentada tópico apartado. Ressaltando apenas que os laudos atestaram que no fundo dos tanques S-10 e S-500 e nos bicos S-10 e S-500 não apresentaram qualquer anomalia que pudesse causar danos aos veículos, desde que todos com a manutenção necessária efetuada.

Em continuação a reunião, procedeu-se a oitiva do Sr. Tiago de Matos Ferreira, proprietário da empresa Ferreira Diesel, ao qual, afirmou que sua empresa não teria certificação para emitir o referido laudo apresentado pelo Sr. Valdinei da Silva. Acrescentou que na época falara para a funcionária da New Car que não tinha certificação pelo INMETRO, e se soubesse que o laudo seria para uma CPI, teria dito para ela levar em outra empresa.

Em virtude da própria descaracterização por parte do próprio proprietário da empresa Ferreira Diesel do laudo apresentado, este Relator recomenda que seja desconsiderado o laudo apresentado pelo Sr. Valdinei da Silva como relevante para se determinar a qualidade do combustível utilizado nas ambulâncias.

Em decorrência das oitivas realizadas, houve a necessidade de realizar-se novamente a oitiva do Sr. Valdinei da Silva, proprietário da Oficina New Car, ao qual apresentou depoimento confuso e obscuro, inclusive afirmando que as anotações de quilometragem poderiam estar erradas, além de dizer que comprara peças sem notas, retratando-se logo em seguida.

Na presente reunião, realizou-se também a oitiva do Sr. Wellington Rezende de Paula, proprietário da Oficina Wellington Rezende de Paula ME.

O Presidente desta Comissão, ressaltou sobre a diferença da situação entre as duas oficinas, em uma não tem quebra e outra tem trocas frequentes. Os quatorze veículos são de injeção eletrônica. Sendo que o presidente disse: “me chama a atenção a oficina que faz manutenção em 14 ambulâncias faz apenas duas trocas e em outra as trocas são recorrentes e todos são abastecidos com o mesmo combustível.

Em seguida foi realizada a oitiva do Sr. Edson Luiz Tomas, lotado na Secretaria de Infraestrutura, esclarecendo que não teve conhecimento de nenhuma queixa



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de que algum veículo tenha sido abastecido com outro combustível e isso teria causado algum defeito.

5. DO LAUDO PERICIAL

C.M.R.P
Req. 1568/17
Fl. 35
Rub. 200

O D. Prof. Dr. Miguel J. Dabdoub encaminhou o laudo técnico da Universidade de São Paulo à esta Comissão, apresentando os seguintes resultados:

*Os laudos em questão atestam que o combustível coletados no fundo dos tanques subterrâneos do S-10 e do S-500 como dos bicos da saída das bombas de abastecimento do S-10 e do S-500 no dia 20 de Abril de 2017, no Posto de abastecimento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (Setor de Infraestrutura), encontram-se em conformidade com as Normas ANP 40/2008 e EM 590, não apresentando o seu uso de forma regular, **nenhum risco** ou motivo de quebra excepcional e recorrente de peças e/ou dano ao veículo que os tenham utilizado, desde que seguidas as recomendações do fabricante dos veículos quanto ao intervalo necessário de manutenção preventiva (ex. troca regular de filtro de combustível, óleo do motor, etc.) e a recomendação de uso específico do S-10 para veículos de fabricação a partir do ano 2012.*

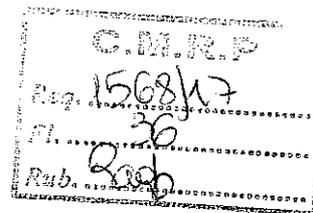
Ademais, a íntegra do laudo apresentado foi juntado aos autos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual dispensa-se a reprodução integral no presente relatório final.

Contudo, frisa-se, que segundo o laudo pericial, não foi constatada irregularidades no combustível que é utilizado para o abastecimento das ambulâncias, rechaçando assim, qualquer alegação que os problemas nas viaturas são decorrentes ao combustível utilizado.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



6. CONCLUSÃO

Diante de todos os fatos narrados e apontados, bem como em virtude de toda a produção de provas durante a fase instrutória da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, passo a apresentar as conclusões apuradas por este Relator, na qual submeto posteriormente para a apreciação dos demais membros da CPI.

Em que pese as inúmeras justificativas e explicações apresentadas durante todo o curso desta Comissão, necessário apresentar que a conduta dos agentes públicos responsáveis pela manutenção da coisa pública não se mostrou satisfatória, vez que não agiram em consonância com os princípios esculpidos na Carta Magna brasileira e ressaltados na Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

O art. 37 da Constituição Federal, estabeleceu diversos princípios para a atuação da Administração Pública, dentre eles o Princípio da Eficiência, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O Princípio da Eficiência reza que os atos da Administração, seja Direta ou Indireta, devam estar pautados na eficácia, ou seja, necessitam ser realizados de forma satisfatória e a contento com os interesses da coletividade.

Inobstante o Princípio da Eficiência não ser um princípio absoluto, porque a eficácia que a Constituição Federal clama deve observar as condições e limites impostos pela Legalidade, faz-se necessário que a Administração atue da forma mais eficaz possível, não se vislumbrando no presente caso tal atuação.

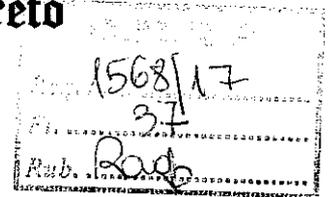
O que se verificou com as apurações na presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi o descaso com a coisa pública e com o erário municipal.

Inicialmente, cumpre apresentar que as duas oficinas autorizadas para realizar manutenção nas ambulâncias do sistema público de saúde mostram-se deficitárias para o atendimento do interesse público.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Contudo, estão embasadas em um edital falho e constantes erros e descaso por parte da Administração Pública, que não tinha a preocupação de que forma os serviços de manutenção das ambulâncias estavam sendo realizados e nem quanto custam para os cofres municipais.

Ficou ilustrado com a colheita dos depoimentos, inúmeras dúvidas se havia ou não fiscalização por parte da Administração nas oficinas para a análise dos serviços que estavam sendo prestados e evidentemente sobre a necessidade de execução dos serviços alegados pelas oficinas.

Além do fato de que as trocas de peças ou a real necessidade da realização de serviços de manutenção nas ambulâncias ficavam exclusivamente a critério das oficinas, pois não havia avaliação por parte do Poder Público sobre os serviços que necessitavam ser realizados e/ou controle sobre as peças que necessitavam ser trocadas.

Ademais, as peças trocadas por diversas vezes não eram devolvidas para a Administração, e quando o eram, não havia armazenamento correto e nem controle por conta dos responsáveis, além da falta de procedimento padronizado que autorizasse a manutenção dos veículos, visto que, uma hora era por e-mail, outro por telefone ou até mesmo pessoalmente.

Além de não ter controle sobre os reparos necessários nas ambulâncias, a Administração também não tinha e não tem controle sobre as garantias dos serviços prestados, ocasionando por diversas vezes, que o mesmo serviço fosse realizado novamente e gerasse novo custo para o Município.

Somado a isto, necessário questionar o porquê das inúmeras vezes que as ambulâncias são encaminhadas para reparo?

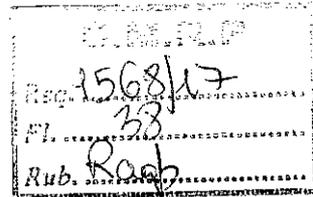
Em que pese a justificativa de que os veículos são velhos e que a carga de serviço é demasiada, necessário ressaltar que o cuidado do bem público tem que ser fundado no zelo e na boa conservação, visto que, nos contratos é previsto a manutenção preventiva visando o bom uso e cuidado da *res publica*.

Insta apresentar também, que conforme o Laudo Técnico apresentado pelo Departamento de Química da Universidade de São Paulo, o combustível utilizado



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



nas ambulâncias não apresentou nenhuma irregularidade, estando perfeitamente adequando às normas da ANP.

Destarte, toda a argumentação de que os serviços não estariam assegurados pela garantia ou que a quebra constante das ambulâncias estaria ligada à questão do combustível, não merece prosperar, sendo veemente rechaçada por este Relatório, já que comprovadamente foi atestada a compatibilidade e qualidade do combustível utilizado.

Resta evidenciado o descaso para com o bem público e a tentativa de responsabilizar a qualidade do combustível pelos problemas apresentados pelas ambulâncias. Contudo, questiona-se se este descaso decorreu de conduta criminosa ou se decorreu de negligência, imprudência ou imperícia?

Outro importante fator, é a falta da exigência de *checklist* referente ao controle da manutenção dos veículos, na qual favorece o pagamento do prêmio pela manutenção das ambulâncias sem nenhum critério, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que

[...] os estipêndios dos servidores públicos compõem-se de uma parte fixa, representada pelo padrão fixado em lei, e uma parte que varia de um servidor para outro, em função de condições especiais de prestação do serviço, em razão do tempo de serviço e outras circunstâncias previstas nos estatutos funcionais e que são denominadas, genericamente, de vantagens pecuniárias; elas compreendem, basicamente, adicionais, gratificações e verbas indenizatórias.³

Contudo, frisa-se que estes prêmios não são liberalidades da Administração, mas tão somente vantagens pecuniárias concedidas em decorrência de reciprocidade do interesse do serviço e do servidor.

Assim, fica evidenciada a necessidade de *checklist* analisando a real manutenção das ambulâncias e conseqüentemente o pagamento de forma justa do pagamento de prêmio em decorrência do zelo para com o bem público.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. Editora Forense, 29ª edição. p. 676



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ainda sobre a questão da eficiência, necessário apontar a questão no que tange ao empréstimo de ambulância para outros municípios como ocorreu com o empréstimo para Batatais.

Tal situação demonstrou a desorganização da Administração, frente à falta de informações e esclarecimentos sobre o referido empréstimo, tendo em vista que os responsáveis não souberam esclarecer como foi realizado o procedimento de empréstimo, nem em relação a prazos e outras informações.

Tudo isto somado a falta de credibilidade das oficinas, em virtude dos constantes reparos, bem como em relação a suspeita de irregularidades em compras de peças sem nota fiscal pela Oficina New Car e a real necessidade de troca das referidas peças.

Por fim, necessário ressaltar o compromisso assumido pela atual gestão que após o início desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao perceber que o governo anterior agiu de forma desidiosa, tem melhorado e modificado os seus procedimentos quanto à manutenção das ambulâncias.

Desta forma, apurou-se:

C.M.R.P.
Req. 1568/17
Fl. 29
Rub. Raub

- I. Que o Poder Público estava agindo de forma desidiosa, estando suas condutas totalmente contrárias à boa Administração Pública no tocante a manutenção das ambulâncias;
- II. A falta de *checklist* desfavoreceu o controle de manutenção das ambulâncias, ocasionando gastos demasiados para o erário municipal, além de proporcionar o pagamento de bonificação aos motoristas sem nenhum critério, prática está veemente rechaçada pelo ordenamento jurídico brasileiro;



C.M.R.P.
Reg. 1568/17
Fl. 40
Rub. R09b

- III. A falta de padronização na autorização da prestação dos serviços evidenciou o descaso da Administração para o bem público;
- IV. O despreparo das oficinas para prestar o serviço de manutenção das ambulâncias, tendo em vista, que desde o início questionou-se sobre a capacidade técnicas para que efetivassem o serviço previsto em licitação;
- V. A falta de zelo para com o patrimônio público, visto que eram constantes as vezes que as ambulâncias eram levadas para as oficinas para a realização de serviços diversos;
- VI. Que tanto a antiga gestão quanto a atual agiram de forma irregular, visto que não acompanhavam a real necessidade de manutenção nas viaturas, já que não havia padronização quanto a autorização, não ocorria fiscalizações nas oficinas e tampouco análise quando a real necessidade de manutenção nos veículos.
- VII. Que a atual gestão, após o início dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, tem buscado melhorias na manutenção das ambulâncias.

7. ENCAMINHAMENTOS

Assim, tendo em vista as constatações feitas por esta CPI, diante da falta de zelo como o bem público, deve-se encaminhar cópia do presente relatório, para as devidas providências dos seguintes órgãos/setores:



C.M.R.P.
Reg. 2.568/17
Fl. 41
Rub. Raob

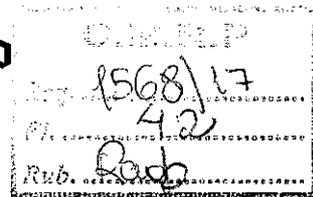
- I. **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, inclusive indicando ao Poder Executivo quer adote as seguintes providências:
- Que seja adotado *checklist* obrigatório para que se constate realmente se está ocorrendo ou não a manutenção das ambulâncias;
 - Que o pagamento da bonificação seja condicionado a real manutenção das viaturas do SAMU;
 - Que os serviços simples e básicos sejam realizados no próprio setor da Prefeitura, visando assim reduzir o tempo de espera de manutenção de serviços de pequena monta.
 - Análise dos contratos com as duas oficinas, verificando se realmente estão adequadas ao contrato pactuando. Verificando ainda a conveniência e oportunidade de manter o contrato com as referidas oficinas.
- II. **Ministério Público Estadual**, para análise de possível infração político-administrativa, tendo em vista o trato desidioso para com o tesouro municipal. Inclusive para apuração de possível responsabilidade civil e criminal.
Inclusive, requerendo apuração de suposto crime de falsificação, em virtude do laudo apresentado pela empresa Ferreira Diesel.
- III. **Receita Federal**, para apuração de possível infração, tendo em vista a informação representante da Oficina New Car, informar que comprara peças sem nossa fiscal.

É O RELATÓRIO.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



Lido, submeto à aprovação, mediante subscrição pelos demais membros integrantes desta CPI, e posteriormente para encaminhamento e leitura no Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto das sínteses conclusivas.

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2017.

ISAAC ANTUNES

RELATOR


ORLANDO PESOTI

PRESIDENTE


ELIZEU ROCHA

VICE-PRESIDENTE